

Lei Nº. 750/2011.

Altera a gratificação do cargo de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 669, de 10 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“

Art. 56.....

§ 3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 57.....

§5º As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do **FUNPREOR** até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

.....

Art.69.....

§2º - O Gerente de Previdência fará jus a uma gratificação fixada em R\$ 1.100,00.

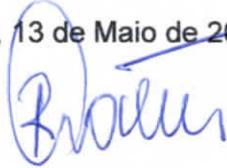
§3º - O Assistente Administrativo Financeiro fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 800,00.

.....”

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Previdenciário de Orocó.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orocó (PE), 13 de Maio de 2011.



Reginaldo Crateu Cavalcante
Prefeito do Município

ATO DE SANÇÃO Nº 013/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- 1) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Altera a gratificação do cargo de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, e dá outras providências. Tombada sob nº. 750, de 13 de maio de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2011.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito